

Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 808/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de João Luís Caneva Moutinho Ribeiro da Cruz, com a categoria de assistente (2.º) em comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Novembro de 2007 e 31 de Outubro de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 809/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Dina dos Santos Tavares, com a categoria de equiparado a assistente (1.º triénio), em tempo integral, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 810/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Sandra Marisa Faustino Antunes, com a categoria de equiparada a assistente (1.º triénio), em tempo integral, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 811/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Marlene Filipa Natividade de Sousa, com a categoria de equiparada a assistente (1.º triénio), em tempo integral, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 812/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a contratação de Maria Eunice Luduvic de Almeida, com a categoria de encarregado de trabalhos, em tempo inteiro, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 16 de Agosto de 2007 e 16 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 813/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento de Rita Alexandra Bettencourt Leal, com a categoria de equiparada a assistente (1.º) em tempo integral para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 814/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento de Susana Alexandra Frutuoso Henriques, com a categoria de equiparada a assistente (2.º) em tempo integral para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2007 e 31 de Agosto de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 21 815/2007

Por despacho de 13 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Mark Daubney, com a categoria de assistente (2.º) em tempo integral para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 5 de Novembro de 2007 e 4 de Novembro de 2008.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento n.º 247/2007

Por deliberação de 17 de Agosto de 2007 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e 6/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o Regulamento para Concessão a Docentes de Redução de Serviço, Dispensa de Serviço e ou Equiparação a Bolseiro, para Efeitos de Formação Avançada.

Considerando que:

a) A legislação em vigor relativa aos graus e diplomas do ensino superior estabelece mínimos de qualificação do corpo docente para que as instituições possam conferir os graus académicos, mínimos que o Instituto Politécnico de Leiria (IPL) ainda não preenche;

b) Os prazos para que as instituições preencham os mínimos no domínio da qualificação do corpo docente são extraordinariamente reduzidos;

c) Foi aprovado em reunião do conselho geral de 23 de Fevereiro de 2006 o programa de qualificação do corpo docente do IPL;

d) As necessidades de qualificação, tendo em conta a actual qualificação do corpo docente do Instituto, envolvem elevados recursos financeiros e uma exigência de rigor muito grande na sua aplicação;

e) O Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao ensino superior politécnico por força do disposto no Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio, estabelece um mecanismo de compensação às instituições que promovam programas de formação de pessoal docente;

o conselho geral do IPL aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável ao programa de qualificação do corpo docente do IPL, em regime de tempo integral, nomeadamente a todos os pedidos de redução de serviço, dispensa de serviço docente e ou equiparação a bolseiro, para efeitos de formação avançada.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se redução de serviço a atribuição de serviço lectivo docente até um mínimo de seis horas lectivas semanais, em média, durante um determinado período de tempo.

Artigo 2.º

Redução, dispensa de serviço docente e ou equiparação a bolseiro — Concessão

1 — No 1.º ano de matrícula em doutoramento não serão concedidas dispensas para doutoramento.

2 — A escola deverá proceder em relação aos docentes matriculados em programas de doutoramentos aos ajustamentos dos horários de forma que o serviço docente atribuído seja concentrado em dois dias seguidos da semana e dispensando-os de qualquer outra actividade, salvo se tal puser em causa o funcionamento dos órgãos.

3 — No 1.º ano de matrícula não serão concedidas reduções de serviço aos docentes que frequentem doutoramento ao abrigo de protocolos celebrados com o IPL.

4 — Com derrogação do disposto no número anterior, poderá, a título excepcional, ser concedido redução de serviço no 1.º ano de matrícula, quando tal condição seja imposta pela entidade que ministra o doutoramento ou quando seja considerado indispensável pelo respectivo orientador.

5 — Poderá, se tal se justificar, ser concedido redução de serviço aos docentes em doutoramento em entidades não abrangidas em protocolos celebrados com o IPL durante o 1.º ano de matrícula e dispensá-los de qualquer outra actividade, salvo se tal puser em causa o funcionamento dos órgãos.

6 — Será concedido, nos anos subsequentes, desde que haja parecer favorável do orientador da tese, redução de serviço docente, concentrando o serviço docente num só dia da semana e dispensando-o de qualquer outra actividade, salvo se tal puser em causa o funcionamento dos órgãos.

7 — Poderá ser concedida dispensa integral de serviço no 3.º ano de matrícula, desde que o orientador da tese declare que o doutoramento se encontra, face ao desenvolvimento dos trabalhos, em condições de o concluir no prazo máximo de um ano, eventualmente prorrogável por mais um.

8 — Quando para a elaboração da tese de doutoramento seja necessário a realização de trabalhos de laboratório e desde que tal seja considerado indispensável pelo respectivo orientador, poderá a dispensa de serviço ser concedida a partir do 2.º ano de matrícula.

9 — Com derrogação do disposto nos números anteriores, pode, a título excepcional, ser concedida dispensa integral de serviço e equiparação a bolseiro aos docentes doutorandos, quando tal condição seja imposta por entidade que lhes conceda bolsa para doutoramento ou quando este se realize no estrangeiro.

Artigo 3.º

Apoio financeiro no âmbito do processo de qualificação do corpo docente

1 — Aos docentes com dispensa total de serviço durante todo o período do doutoramento o apoio financeiro consiste exclusivamente na dispensa de serviço.

2 — Aos docentes com redução de serviço, com dispensa total de serviço em determinado período do doutoramento ou sem dispensa de serviço que frequentem o doutoramento em entidades abrangidas por protocolos celebrados com o IPL o apoio financeiro a conceder pelo Instituto consta de deliberação aprovada pelo conselho de gestão do IPL.

3 — Aos docentes com redução de serviço, dispensa total de serviço em determinado período do doutoramento ou sem dispensa de serviço que frequentem o doutoramento em entidades não abrangidas por protocolos celebrados com o IPL o apoio financeiro a conceder pelo Instituto consta de deliberação aprovada pelo conselho de gestão do IPL.

Artigo 4.º

Deveres dos docentes no âmbito do processo de qualificação do corpo docente

No âmbito do processo de qualificação do corpo docente do IPL, os docentes estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Solicitar a cessação da redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto;

b) Indemnizar a instituição se decorrido o prazo previsto não tiver obtido o grau, salvo se tal se dever a motivo que não lhe seja imputável;

c) Manter o vínculo com a instituição, uma vez obtido o grau, por tempo não inferior ao da redução de serviço (considerando o serviço docente prestado por conversão em horário lectivo de doze horas semanais), da dispensa e ou equiparação que lhe for concedida;

d) Indemnizar a instituição se durante a frequência do doutoramento rescindir/denunciar o contrato ou exonerar-se do cargo;

e) Indemnizar a instituição se não cumprir o disposto na alínea c) do presente artigo.

Artigo 5.º

Montante da indemnização

1 — A indemnização a que referem as alíneas b), d) e e) do artigo anterior será de montante igual às verbas despendidas com o doutoramento e ao montante que lhe foi pago em vencimentos durante o período em que esteve com redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro.

2 — Quando a concessão da redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro implicar a substituição do docente acresce aos montantes referidos no número anterior o valor pago em vencimentos ao docente que o substituiu.

Artigo 6.º

Docentes com redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, em regime de exclusividade

Considera-se que preenchem as condições referidas no n.º 3 e seguintes do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os docentes em regime de exclusividade a quem seja concedida redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro para doutoramento, desde que para além do serviço docente e dos trabalhos de doutoramento não exerçam quaisquer outras actividades, seja a título oneroso ou gracioso.

Artigo 7.º

Contrato-programa para formação avançada

A redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro fica necessariamente condicionada à aceitação por parte do requerente de um contrato-programa para formação avançada, a celebrar entre o docente e o IPL.

Artigo 8.º

Elementos do contrato

Do contrato devem constar, nomeadamente:

a) O prazo de redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro concedido;

b) O grau que o docente se propõe obter e respectiva área científica;

c) Os deveres estabelecidos no artigo 4.º;

d) O montante da indemnização estabelecido no artigo 5.º

Artigo 9.º

Alternativa à indemnização

O contrato deverá ainda prever mecanismos alternativos à indemnização prevista na alínea b) do artigo 4.º para os casos em que a não obtenção do grau no prazo fixado se deveu a motivos imputáveis ao docente com redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro.

Artigo 10.º

Inimputabilidade

1 — Compete ao conselho de gestão do IPL deliberar quanto à inimputabilidade ao docente com redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro das causas que determinaram a não obtenção do grau. Cabe ao conselho directivo da escola em que o mesmo presta serviço, depois de ouvir obrigatoriamente o respectivo conselho científico, apresentar ao conselho de gestão do IPL uma proposta de deliberação devidamente fundamentada.

2 — Da deliberação do conselho de gestão cabe recurso para o presidente do IPL.

Artigo 11.º

Relatório de actividades

1 — Sob pena de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, o docente obriga-se a apresentar semestralmente relatório e parecer do orientador sobre o andamento dos trabalhos conducentes à obtenção do grau; se o parecer do orientador for negativo, verificar-se-á, na data em que o mesmo for entregue ao docente, a caducidade automática da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro.

2 — Em caso de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, o docente deverá apresentar-se de imediato ao serviço, sem necessidade de prévia interpelação para o efeito.

Artigo 12.º

Alteração da área de formação

O docente obriga-se, sob pena de caducidade da redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro, a solicitar previamente à escola a que pertence autorização para alterar a área de formação.

Artigo 13.º

Limites à concessão de redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro

A redução de serviço, dispensa e ou equiparação a bolseiro ao abrigo deste Regulamento só deverá ser concedida se o prazo previsto para o programa de doutoramento for igual ou inferior a duas vezes o tempo em falta para a aposentação integral, salvo se assumir o compromisso referido na alínea c) do artigo 4.º

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPL.

2 — Dos despachos proferidos pelo presidente do IPL ao abrigo do número anterior cabe sempre recurso para o conselho geral do IPL, a interpor nos oito dias úteis subsequentes à data em que hajam sido proferidos.

Artigo 15.º

Recurso

Dos actos lesivos de interesse do docente com redução de serviço, dispensado e ou equiparado praticados pelos órgãos de gestão da escola a que pertence ou do conselho de gestão do IPL cabe sempre recurso para o presidente do Instituto, o qual poderá, fundamentadamente, decidir de acordo com critérios de equidade.

Artigo 16.º

Condição para atribuição de redução, dispensa de serviço docente e ou equiparação a bolseiro e de apoio financeiro

1 — A concessão de redução, dispensa de serviço docente e ou equiparação a bolseiro, bem como do apoio financeiro previsto no artigo 3.º do presente Regulamento dependem dos recursos financeiros existentes para cada ano lectivo.

2 — De acordo com o orçamento atribuído em cada ano lectivo, o presidente, ouvido o conselho de gestão do IPL, determinará a manutenção ou alteração do apoio financeiro a prestar no âmbito do processo de qualificação do corpo docente.

Artigo 17.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos de redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro para o ano lectivo de 2007-2008 e seguintes.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda aos pedidos de redução de serviço, dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro com início no ano lectivo de 2006-2007 e término no ano lectivo de 2007-2008 ou seguintes.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 21 816/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18 de Julho de 2007, foi autorizada renovação da nomeação em comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Madureira de Carvalho como secretária da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa por um período de três anos e por urgente conveniência de serviço, nos termos conjugados dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007. (Não carece de fiscalização prévia.)

4 de Setembro de 2007. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 21 817/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, determino que os prazos para o concurso de acesso ao 2.º ciclo do curso bietápico em Música são os seguintes:

- 1) Apresentação de candidaturas — de 3 a 8 de Setembro de 2007;
- 2) Provas específicas — de 10 a 15 de Setembro de 2007;
- 3) Publicação do resultado das provas — dia 17 de Setembro de 2007;
- 4) Prazo de reclamações — dia 18 de Setembro de 2007;
- 5) Prazo de reclamações sobre as decisões — até 19 de Setembro de 2007;
- 6) Matrículas — dias 20 e 21 de Setembro de 2007.

30 de Julho de 2007. — O Director, *José João Gomes dos Santos*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Edital n.º 763/2007

1 — Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber que, nos termos do n.º 1, alínea *h*), do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, dos artigos 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso documental para admissão de um professor-adjunto para a área científica de Biologia, do Departamento de Ciências Naturais e Exactas, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

2 — A vaga colocada a concurso enquadra-se no despacho n.º 5766/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, que atribui ao Instituto Politécnico de Lisboa a quota de docentes ETI padrão.

3 — Ao presente concurso podem candidatar-se, nos termos conjugados dos artigos 7.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os indivíduos que, dispondo de currículo científico, técnico e profissional relevante, estejam habilitados, cumulativamente, com licenciatura em Biologia ou áreas afins e sejam detentores do grau de mestre ou doutor em Biologia ou áreas afins e experiência nas áreas de biologia celular e molecular.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- e) Estado civil;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Habilitações académicas;
- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

5 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos de candidatura dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo de que possui a robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
- e) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhados, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para apreciação da candidatura;
- f) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas donde conste a classificação final;
- g) Lista completa da documentação apresentada.

5.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

5.2 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação de todos os documentos exigidos que aleguem constar e que efectivamente constem do respectivo processo individual.

6 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

8 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Habilitações académicas;
- Experiência profissional nas áreas relacionadas com as tecnologias da saúde em dietética;
- Experiência de ensino na área de Tecnologias da Saúde em Dietética;
- Actividades de investigação e publicações;
- Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

9 — Sempre que o júri considere necessário, para aclarar qualquer dúvida, poderá socorrer-se do método da entrevista.

10 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.